

LEI Nº 3.338 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para -  
permitir mais de uma edificação num mesmo lote, -  
nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí  
nária realizada no dia 22 de novembro de 1988, PORMULGA a se  
guinte Lei:

Art. 1º - O art. 101 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agos  
to de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar  
com a seguinte redação, acrescido de § 3º:

"Art. 101 - Desde que sejam atendidos os índices de ocu  
pação e aproveitamento, e sem prejuízo das determinações ge  
rais desta lei, um mesmo lote poderá receber a construção de  
mais de uma edificação, incluindo suas dependências correspon  
dentes, compondo conjunto arquitetônico único."

(...)

"§ 3º - O disposto no "caput" não se aplica em lote si  
tuado nas áreas objeto da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias  
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

*[Signature]*  
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos